

DESPACHO

Deferimento do pedido de suspensão da tramitação do procedimento concursal comum para recrutamento de Técnico Superior (Psicólogo/a) — Procedimento n.º 2/2026

Tendo por referência o ofício remetido pela Presidente do Júri do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Briteiros, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogo/a) — Procedimento n.º 2/2026 —, na sequência da deliberação do júri tomada em reunião de 28 de julho de 2026, solicitando a suspensão da tramitação do referido procedimento entre 3 de agosto e 2 de setembro de 2026, correspondente ao período de férias dos membros do júri;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal é simplificado e urgente, devendo os membros do júri fazer prevalecer as funções deste sobre as demais que exerçam, incorrendo em responsabilidade disciplinar apenas quando, injustificadamente, não cumpram os prazos previstos, o que permite concluir que o incumprimento de prazos, quando devidamente fundamentado, não constitui violação daquele princípio;

Considerando que a tramitação do procedimento se encontra regulada pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (que revogou e substituiu a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril), aplicando-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente quanto aos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da boa-fé, da boa administração e da proporcionalidade;

Considerando que a suspensão solicitada visa assegurar a participação de todos os membros do júri na prática dos atos da sua competência, garantindo o regular e colegial funcionamento do júri e a adequada apreciação das candidaturas, em benefício da qualidade e da segurança jurídica do procedimento;

Considerando que, à data do presente pedido, não se encontra em curso qualquer prazo que exija a prática de atos por parte dos candidatos — nomeadamente prazos de reclamação, resposta a audiência prévia ou entrega de documentos — durante o período de suspensão solicitado, encontrando-se inclusivamente já agendadas para o mês de setembro as entrevistas de avaliação de competências, pelo que a suspensão não é suscetível de prejudicar direitos ou interesses legalmente protegidos dos candidatos;

Considerando, por último, que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço que autorizou a abertura do procedimento pronunciar-se sobre os atos de gestão administrativa do mesmo, sem prejuízo da competência técnica exclusiva do júri quanto à avaliação dos candidatos;

Determino:

1. É deferido o pedido de suspensão da tramitação do procedimento concursal comum acima identificado, pelo período compreendido entre 3 de agosto de 2026 e 2 de setembro de 2026, inclusive.
2. Os prazos procedimentais que, à data de início da suspensão, se encontrem em curso ficam igualmente suspensos, retomando a sua contagem, pelo período remanescente, a partir do dia útil seguinte ao termo da suspensão, ou seja, 3 de setembro de 2026.
3. A presente suspensão não prejudica a prática, durante aquele período, de atos meramente administrativos ou de expediente que não careçam de intervenção do júri.
4. Deverá ser dada publicidade à presente decisão nos mesmos termos em que foi publicitada a abertura do procedimento, designadamente através da sua afixação/publicação no local ou meio em que este decorre, e ser notificados os candidatos já admitidos, para efeitos de garantia da transparência e da igualdade de tratamento.
5. Comunique-se à Presidente do Júri e aos demais membros.

Briteiros, 29 de julho de 2026

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Briteiros

Sandrina Fortes